

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1640

SUMÁRIO

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIO

N.º 11/2025 (Abertura do período de discussão pública do Projeto de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência)
pág. 1568 (1134)

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 11/2025

Abertura do período de discussão pública do Projeto de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 9 de julho de 2025, decidiu proceder, através da Deliberação n.º 408/CM/2025, à abertura de um período de discussão pública do Projeto de Alteração do Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, com a duração de trinta dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Anúncio.

Os interessados poderão consultar o Projeto referido, que se reproduz em anexo, no sítio da *internet* da Câmara Municipal de Lisboa (www.lisboa.pt) e pronunciar-se, por escrito, para o endereço eletrónico regulamento.cmipd@cm-lisboa.pt ou por correio postal, para a Câmara Municipal de Lisboa - Departamento para os Direitos Sociais, para a seguinte morada: Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, 10, Edifício Nascente, 1200-151 Lisboa.

Lisboa, em 2025/07/17.

O diretor do Departamento para os Direitos Sociais,

(a) *Miguel Soares*

ANEXO I

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (CMIPD)

Preâmbulo e nota justificativa

O Município de Lisboa assegura o funcionamento de diferentes conselhos municipais, valorizando a importância de promover e desenvolver mecanismos facilitadores da participação das pessoas. Entre estes conselhos, na área social, encontra-se o Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Através da sua deliberação n.º 571/CM/97, de 03 de setembro, a Câmara Municipal aprovou e submeteu à Assembleia Municipal, que também aprovou (deliberação n.º 88/AML/97, de 25 de setembro), a criação do **Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência (CMIPD)**, bem como o respetivo Regulamento;

O Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência (CMIPD), órgão consultivo deste município, viu revisto e alterado o seu regulamento no ano de 2009, sob proposta da Câmara Municipal (n.º 568/2009, de 1 de julho) à Assembleia Municipal de Lisboa a qual aprovou a alteração àquele Regulamento (deliberação n.º 65/AM/2009, de 14 de julho), havendo sido modificada, inclusive, a designação do órgão consultivo, que passou a **Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (CMIPD)**.

Tendo presente o tempo, entretanto, decorrido, impõe-se a revisão do mesmo conducente à sua modificação, considerando a evolução das dinâmicas sociais, os desenvolvimentos conceptuais e metodológicos ocorridos e a relevância, cada vez maior, que se entende dar à matéria da inclusão social das pessoas com deficiência nas diversas áreas da sociedade, bem como a importância de se garantir a efetiva e contínua participação das pessoas com deficiência e das entidades que as representam, na conceção e implementação das políticas públicas locais.

Neste sentido e em sequência da aprovação da *Deliberação n.º 791/CM/2024*, de 4 de dezembro de 2024, publicada no Boletim Municipal 5º Suplemento ao Boletim Municipal nº1609/2024 de 19 de dezembro de 2024, foi autorizado o início do procedimento com vista à segunda alteração do Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Assim e para efeitos de submissão a participação dos interessados foi publicado ainda o Anúncio nº9/2024. O período do anúncio, para efeitos de submissão a participação dos interessados, com duração de trinta dias úteis, decorreu de 19 de dezembro de 2024 (data da publicação do Anúncio nº9/2024, no Boletim Municipal nº 1609) a 31 de janeiro de 2025. Somos ainda de mencionar que no prazo suprarreferido não foram apresentadas sugestões.

Por forma ainda a reforçar a participação dos eventuais interessados, e enriquecer o respetivo projeto de alteração de regulamento com os contributos dados pelas pessoas com deficiência e pelas entidades que as representam, (compromisso de revisão de regulamento assumido, na 24ª Reunião Plenária do CMIPD, de 15 de junho de 2023), efetuou-se ainda uma auscultação junto dos membros do CMIPD (via email a 1 de abril de 2025) de apresentação de proposta de projeto, a levar a aprovação em reunião de câmara, pedindo novamente os seus contributos. Estes contributos foram apresentados aos membros do CMIPD em Reunião Plenária do CMIPD 25ª, de 24 de abril de 2025.

Assim sendo, é ora proposto o projeto de alteração do regulamento do CMIPD com a inclusão de mais um grupo de trabalho na sua estrutura, passando de 3 grupos para 4 grupos; a utilização de linguagem inclusiva, nomeadamente ligada à área da deficiência e igualdade de gênero e a revisão de terminologia e conceitos aí referidos.

Artigo 1º

(Definição e objeto)

1 – O Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, adiante designado por Conselho, é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa que assegura a participação das pessoas com deficiência na construção da cidade, e a promoção de políticas públicas municipais e medidas facilitadoras da sua inclusão social.

2 – O presente Regulamento estabelece as competências, a composição e o funcionamento deste Conselho.

Artigo 2º

(Natureza e Objetivo)

O Conselho tem natureza consultiva e tem por objetivo promover e valorizar a cidadania e a participação das pessoas com deficiência e suas organizações sem fins lucrativos representativas, no Município de Lisboa, visando a sua plena e efetiva inclusão social.

Artigo 3º **(Linhas Orientadoras)**

O Conselho tem como linhas orientadoras:

- a) Promover a participação efetiva das pessoas com deficiência na construção de uma cidade inclusiva e diversa;
- b) Assegurar a participação das organizações representativas das pessoas com deficiência e promover o diálogo entre pares;
- c) Promover a igualdade de oportunidades e condições de equidade a todos/as os/as cidadãos/ãs;
- d) Prevenir e combater práticas e atitudes discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- e) Cooperar interinstitucionalmente com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, acessibilidade e mobilidade na cidade para todas as pessoas;
- f) Fomentar a autonomia, autodeterminação e a vida independente das pessoas com deficiência.

Artigo 4º **(Competências)**

Ao Conselho compete:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais interfiram na inclusão das pessoas com deficiência;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o Executivo municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se sobre projetos municipais suscetíveis de constituírem ações discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- d) Propor à Câmara Municipal a realização por esta ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas que se ocupem das questões objeto do Conselho, de ações específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e inclusão social das pessoas com deficiência;
- e) Propor e promover ações de divulgação e sensibilização da opinião pública para a problemática da deficiência;

- f) Criar Grupos de Trabalho pelo tempo que se entender adequado, até ao limite máximo de 1 ano, com vista a tratar assuntos específicos do âmbito das suas competências.

Artigo 5º **(Composição)**

1 – Integram o Conselho os seguintes membros permanentes:

- a) O/A Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com área delegada, que preside;
- b) Representante a designar pela Assembleia Municipal;
- c) Representantes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, de e para as pessoas com deficiência, legalmente constituídas, com sede em Lisboa e/ou intervenção na área do Município de Lisboa;
- d) Um/a representante dos serviços a ser designado/a pelo/a Vereador/a do Pelouro com delegação de competências para a intervenção em obras públicas para a acessibilidade nos termos definidos no DL n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- e) Cidadãos e Cidadãs com reconhecida intervenção cívica neste domínio, a convidar pelo/a Presidente do Conselho, em número não superior a 3;
- f) Recursos humanos do Município de Lisboa que sejam pessoas com deficiência, a convidar pelo/a Presidente do Conselho, em número não superior a 3, como membros observadores.

2 – Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite do/a Presidente do Conselho, os/as representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades que desenvolvam ações ou projetos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

3 – Compete às organizações a que se refere a alínea c) do n.º 1 indicar os/as seus/suas representantes, designando-se apenas um/a representante por entidade.

Artigo 6º

(Estrutura do Conselho)

O Conselho é estruturado da seguinte forma:

- a) Um Plenário onde terão assento todos os membros permanentes além dos previstos no n.º 2 artigo 5º;

O Plenário é presidido pelo/a Presidente do Conselho;

- b) Uma Comissão Executiva com a seguinte composição:

- Dois elementos de cada GT, previstos na alínea seguinte e eleitos por estes;
- Um/a representante do Secretariado Técnico;

- c) Quatro Grupos de Trabalho (GT), podendo em cada um deles ter assento um elemento indicado pelas organizações mencionadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5º com representação no Conselho:

GT1 – Acessibilidade, Mobilidade, Habituação e Vida Independente;

GT2 – Educação, Formação e Emprego;

GT3 – Cultura, Desporto, Lazer e Associativismo;

GT4 – Saúde e Envelhecimento.

Artigo 7º

(Funções da Comissão Executiva)

Incumbe à Comissão Executiva:

- a) Organizar e preparar a documentação a ser apresentada ao Plenário;
- b) Elaborar o Relatório e Plano de Atividades Anual;
- c) Elaborar outros relatórios;
- d) Acompanhar tecnicamente a execução do Plano de Atividades;
- e) Elaborar todas as atas das suas reuniões.

Artigo 8º

(Funções dos Grupos de Trabalho)

São funções dos Grupos de trabalho:

- a) Elaborar propostas de ação a integrar em Plano de Atividades;
- b) Operacionalizar ações definidas no Plano de Atividades para cada uma das áreas temáticas;
- c) Elaborar pareceres sobre projetos e iniciativas municipais ou quando solicitado pelo órgão executivo do Município de Lisboa;
- d) Elaborar as atas das reuniões.

Artigo 9º

(Funcionamento do Conselho)

1 – Do Plenário:

- a) O Plenário reunir-se-á, ordinariamente por convocatória do/a seu/sua Presidente, uma vez por ano, para apreciação e deliberação do Plano de Atividades do ano em curso e para análise do relatório do ano anterior;
- b) Extraordinariamente, o Plenário reunir-se-á por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros legalmente constituídos, ou quando para isso for solicitado pelo/a seu/sua Presidente;
- c) A reunião em Plenário terá lugar em instalações municipais, cedidas ocasionalmente para esse efeito;
- d) O Plenário reunir-se-á, por convocatória do/a Presidente enviada com pelo menos dez dias úteis de antecedência;
- e) A reunião em Plenário contará com a interpretação em LGP sempre que seja confirmada presença de pessoas Surdas.

2 – Da Comissão Executiva:

- a) A Comissão Executiva, que reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, acompanhará as atividades dos GT e coordenará as ações necessárias à execução do Plano de Atividades do Conselho podendo, ainda, reunir extraordinariamente sempre que vier a ser solicitado por, pelo menos, 2 das entidades coordenadoras dos GT;

- b) A Comissão Executiva terá uma Coordenação rotativa de entre cada uma das quatro entidades coordenadoras dos GT. Cada Coordenação terá mandatos de um ano. Os mandatos da Coordenação serão sequenciais, iniciando-se o primeiro com GT1, o segundo com o GT2, o terceiro com GT3, o quarto com o GT4, e assim sucessivamente.

3 – Dos Grupos de Trabalho:

- a) Cada um dos GT será coordenado por uma das organizações mencionadas na alínea c) do N.º 1 do artigo 5º, a eleger pelos respetivos membros do GT por períodos de um ano;
- b) Os GT, constituídos com carácter permanente, reunirão trimestralmente para programar ou apreciar projetos de iniciativas do Conselho e, ainda, extraordinariamente sempre que se julgue necessário a pedido da entidade coordenadora da Comissão Executiva;
- c) Os GT poderão ver a sua área de intervenção mais circunscrita ou mais abrangente se assim for proposto e aprovado em reunião Plenária;
- d) Não sendo possível ao GT eleger a sua própria entidade coordenadora, o mesmo funcionará em regime de responsabilidade solidária dos seus membros até que a sua entidade coordenadora venha a ser escolhida pelos membros do Conselho Municipal em Plenário;
- e) Nenhuma organização das referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5º poderá coordenar, em simultâneo, mais que um GT;
- f) As reuniões dos GT são convocadas sempre pela respetiva entidade coordenadora ou por maioria dos elementos que compõem o respetivo GT.

4 – Os membros permanentes do Conselho Municipal têm direito a um único voto no Plenário.

Artigo 10º

(Secretariado Técnico)

1 – O Secretariado Técnico é composto por técnicos/as designados/as para esse efeito pela presidência do Conselho.

2 – Compete ao Secretariado Técnico:

- a) Assegurar o apoio técnico e logístico às reuniões Plenárias;
- b) Proporcionar apoio técnico necessário ao funcionamento da Comissão Executiva e dos grupos de GT;
- c) Divulgar as deliberações tomadas em Plenário;
- d) Divulgar as atividades desenvolvidas pelos GT.

Artigo 11º

(Duração do Mandato)

A duração dos mandatos dos/as representantes dos membros do Plenário coincide com a duração do mandato dos titulares dos órgãos da autarquia.

Artigo 12º

(Vigência)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato à sua publicação em Boletim Municipal.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt